



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.472/2019.

“DISPÕE SOBRE O ‘DIA MUNICIPAL CONTRA A ALIENAÇÃO PARENTAL’ E INSTITUI A ‘SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a integrar o Calendário Oficial do Município de Alagoinhas o ‘Dia Municipal contra a Alienação Parental’ a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de abril e a ‘Semana Municipal de Combate e Prevenção à Alienação Parental’ a ser realizada, anualmente, na semana que ocorrer o dia 25 de abril.

Art. 2º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Alienação Parental tem por objetivo realizar ações de discussão, divulgação e prevenção da alienação parental, e, conseqüentemente, combater e reduzir a prática de alienação parental, no âmbito do nosso Município.

Art. 3º - A programação da Semana de Combate e Prevenção à Alienação Parental contará com atividades específicas relacionadas ao tema.

§ 1º - A programação deverá ser elaborada e definida por comissão composta por representantes do Poder Público Municipal, da Rede e Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, instalada no Município, de Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, Instituições de Ensino Superior, Técnicos de áreas afins e, preferencialmente, de adolescentes da comunidade local, dentre outros;

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá participar por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde e de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 15 de maio de 2019

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO